

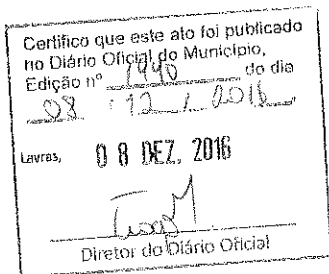
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



LEI COMPLEMENTAR Nº359, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2.016.

Projeto de Lei Complementar nº012/16, de autoria do Prefeito Municipal, Silas Costa Pereira)



DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE USO INSTITUCIONAL E DOAÇÃO COM ENCARGO, DE IMÓVEL QUE MENCIONA, AO ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetada da categoria de bem uso institucional e transferido à categoria de bem dominical, o terreno urbano, situado nesta cidade, no Loteamento Cidade da Serra, com área de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados), parte de uma área maior de 8.900,00 m², devidamente registrado junto ao Serviço Registral de Imóveis de Lavras, sob a matrícula 54.419, conforme certidão anexa a presente lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Município proceder ao desmembramento da área junto ao Serviço Registral de Imóveis.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir, por doação com encargo, ao Estado de Minas Gerais, o imóvel público mencionado no art. 1º desta Lei, conforme medidas e confrontações expressas em Memorial Descritivo anexo e integrante a presente Lei.

§1º. O donatário deverá assumir, para o recebimento da presente doação, o encargo de construir no imóvel a nova sede da Delegacia de Polícia Civil.

§2º. A construção da nova sede da Delegacia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais deverá ser concluída no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município.

Art. 3º. Caso o donatário não cumpra o encargo previsto no § 2º, do art. 2º desta Lei ou dê outra destinação ao imóvel, o bem doado reverterá ao patrimônio do Município com as benfeitorias até então realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e indenizações.

Art. 4º. A presente doação será gravada com a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único. A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação com encargo, cuja lavratura e registro se darão no prazo máximo de dois anos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Art. 5º - As providências para a lavratura, registro de escritura pública de doação, emolumentos, certidões e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada ente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de dezembro de 2016.


SILAS COSTA PEREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ANEXO – LC 359/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

SECRETARIA DE OBRAS E REGULAÇÃO URBANA



MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: O presente memorial tem a finalidade de descrever para fins de concessão real de uso, parte de uma área institucional situado na Avenida Projelada-02 do Bairro Cidade da Serra na cidade de Lavras-MG, de propriedade do Município de Lavras destinado a Polícia Civil, com descrição e confrontações conforme segue:

Área B – 4.000,00 metros quadrados.

Descrição e Confrontações:

Frente – 44,50m com a Avenida Projelada-02.

L. Direito – 90,00m com área remanescente propriedade Péricles Pereira.


L. Esquerdo – 90,00m com Lote 09 de propriedade de Péricles Pereira.

Fundos – 44,50m com área institucional.

Área total – 4.000,00m².

O terreno tem a forma regular.

Lavras, 21 de Setembro de 2016.


Eduardo Michel Jehu
CREA: 9.607/D 4ª Região
Secretário Municipal de Obras e Regulação Urbana.

Prefeitura Municipal de Lavras
CNPJ-18 244 376/0001-07
PRÓPRIETÁRIO

